

PORTARIA Nº 56/2017

Institui as novas diretrizes do Programa de Extensão da Faculdade de Ciências Gerenciais de Manhuaçu – FACIG.

O Diretor da Faculdade de Ciências Gerenciais de Manhuaçu, no uso de suas atribuições, resolve aprovar as diretrizes do Programa de Extensão da Faculdade de Ciências Gerenciais de Manhuaçu – FACIG, que se regerá da seguinte forma:

CAPÍTULO I

DAS FINALIDADES E DENOMINAÇÃO

Art. 1º - A FACIG desenvolverá o Programa de Extensão para alunos de graduação visando propiciar aos mesmos, experiência prática na formação acadêmica e profissional de acordo com as diretrizes propostas no Projeto de Desenvolvimento Institucional (PDI).

Art. 2º - O Programa de Extensão contará com vagas para alunos voluntários de projetos de extensão cadastrados e aprovados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

CAPÍTULO II

DA INSCRIÇÃO DO ALUNO

Art. 3º - Poderão se inscrever para o Programa de Extensão os alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação oferecidos pela FACIG, selecionados pelos Coordenadores do Curso e pelo Professor orientador do Projeto de Extensão.

Parágrafo Único - O candidato deverá preencher a ficha de inscrição, assinada pelo Coordenador do Curso e pelo Orientador do Projeto de Extensão; Entregar uma cópia do plano de trabalho assinado pelo Coordenador do Curso e do Projeto; uma cópia do projeto e uma cópia do currículo no modelo da plataforma Lattes (CNPq).

Art. 4º - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, por meio da Comissão Avaliadora, composta também pela Coordenação do Conselho, procederá a avaliação de acordo com as normas estabelecidas nesse documento.

Parágrafo Único - Do resultado da seleção não caberá recurso.

CAPÍTULO III

DA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO DO PROJETO

Art. 5º - O projeto deve ser aprovado pelo Coordenador do Curso em primeira instância, e seguir o modelo do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE). Este estabelecerá a Comissão Avaliadora, composta pela Coordenação do Conselho e por professores que participarão dos editais com submissão de projetos, logo também estarão comprometidos nas avaliações dos demais projetos que forem inscritos, assim como dos relatórios mensal e final gerados pelos mesmos.

Parágrafo Primeiro - O projeto que não atender as especificações de inscrição não será julgado e não terá direito de recorrer dessa decisão.

Parágrafo Segundo – Os projetos que utilizarem seres humanos deverão ser obrigatoriamente submetidos ao Comitê de Ética em Pesquisa da FACIG antes do mesmo ser iniciado.

CAPÍTULO IV

DA DURAÇÃO, VAGAS E CARGA HORÁRIA

Art. 6º - A vaga para o aluno no projeto de extensão terá a duração máxima de doze meses, podendo ser interrompida, de comum acordo, por iniciativa das partes envolvidas (alunos e instituição) ou unilateralmente, no caso do não cumprimento, no todo ou em parte, das obrigações estabelecidas no Termo de Compromisso assinado entre as partes.

Parágrafo Primeiro - A interrupção do projeto por um dos motivos citados no *caput* desse artigo não desobriga o aluno de extensão da entrega do relatório de suas atividades desenvolvidas durante o período do contrato.

Parágrafo Segundo - O relatório deverá ser assinado pelo Orientador do projeto.

Art. 7º - O aluno que tiver seus relatórios aprovados pelo Orientador do Projeto e pelo Comitê Científico poderá concorrer a outra vaga no ano subsequente.

Art. 8º - A carga horária semanal para o aluno de extensão é de 2 horas, podendo ser alterada de acordo com o edital de projeto.

Parágrafo Único - O horário disponível para desenvolvimento do projeto deve ser compatível com o horário de funcionamento do curso de origem do aluno de extensão, de modo a garantir que não haja prejuízo para as atividades discentes do aluno voluntário.

CAPÍTULO V

DO PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 9º - As atividades do aluno de extensão serão exercidas sempre sob a orientação do Professor Orientador do Projeto de Extensão.

Art. 10º - O Professor Orientador deverá elaborar o plano de trabalho a ser cumprido pelo aluno de extensão que atuará sob sua supervisão.

Parágrafo Primeiro - No plano de trabalho deverão constar as atividades a serem desenvolvidas pelo aluno de extensão e os prazos relativos a cada atividade.

Parágrafo Segundo - Os relatórios semestrais e finais das atividades desenvolvidas pelo aluno de extensão serão submetidos à apreciação da Comissão Avaliadora para avaliação, aprovação ou recomendações necessárias a sua adequação.

Art. 11 - Até o dia 05 de cada mês, o aluno de extensão deverá encaminhar ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão o relatório mensal das atividades desenvolvidas.

Parágrafo Primeiro – O relatório final deverá ser entregue até o dia 20 de Setembro do ano base que o trabalho foi desenvolvido. O mesmo deverá ser produzido em formato de artigo científico de acordo com as normas da Jornada Científica da FACIG.

CAPÍTULO VI

DAS OBRIGAÇÕES DO ALUNO DE EXTENSÃO

Art. 12 - É dever do aluno de extensão:

- a) Estar regularmente matriculado;
- b) Cumprir a carga horária estabelecida no edital e no Termo de Compromisso;
- c) Cumprir as atividades propostas no plano de trabalho;
- d) Obedecer às normas e condições gerais fixadas pela Instituição, por meio de seu Regimento e de instruções de trabalho aplicáveis a todas as pessoas que prestam serviços à mesma.

Parágrafo Único - O não cumprimento desta norma implicará no cancelamento automático dos contratos e Termo de Compromisso.

Art. 13 – O aluno de extensão deverá apresentar o resultado do trabalho no evento científico de seu curso de origem, no ano de vigência do contrato do projeto.

Parágrafo único: A não apresentação do trabalho referido no *caput* desse artigo ou a ausência do aluno durante o horário determinado para a referida apresentação impede a sua participação em novos projetos nas diferentes modalidades de bolsas ou voluntariado.

Art. 14 - Mensalmente, o aluno de extensão deverá encaminhar relatório da atividade desenvolvida no período, que deverá ser aprovado pelo Professor Orientador do Projeto e encaminhado ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Parágrafo Primeiro - O relatório final deverá ser encaminhado sob a forma de artigo científico de acordo com as normas da Jornada Científica da FACIG.

Parágrafo Segundo - Só terá direito ao Certificado de Aluno de Extensão o discente que participar do Programa por, pelo menos, seis meses ininterruptos, mediante a apresentação e aprovação do relatório, referente às atividades desenvolvidas até o momento da interrupção da vaga de aluno de extensão, pelo Comitê Científico.

CAPÍTULO VII

DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO

Art. 15 - São obrigações da Instituição:

- a) Proporcionar permanente supervisão e avaliação das atividades do aluno de extensão;
- b) Colocar à disposição do aluno de extensão as instalações físicas disponíveis para o desenvolvimento do projeto;
- c) Apoiar a execução dos projetos selecionados por esse programa;

CAPÍTULO VIII

DAS OBRIGAÇÕES DO PROFESSOR ORIENTADOR

Art. 16 - É dever do Professor Orientador:

- a) Ser professor da Instituição;
- b) Estar inserido em um grupo de Extensão do Curso ou unidade a que está vinculado;
- c) Submeter o projeto de Extensão à aprovação do Coordenador do Curso;
- d) Estabelecer o plano de trabalho do aluno e um cronograma físico financeiro de acordo com projeto de Extensão que ele irá submeter ao programa;
- e) Cumprir as atividades propostas no plano de trabalho;
- f) Entregar os relatórios parciais e final relativos às atividades;
- g) Fazer o plano de trabalho, de acordo com as normas estabelecidas;
- h) Submeter o projeto aos órgãos de fomento caso necessário;

- i) Submeter o projeto ao Comitê de ética em pesquisa da FACIG sempre que a pesquisa envolver animais ou seres humanos;
- j) Apresentar prestação de contas, quando for o caso;
- k) Obedecer às normas e condições gerais fixadas pela Instituição, por meio de seu Regimento e de instruções de trabalho aplicáveis a todas as pessoas que prestam serviços à mesma;

Parágrafo Primeiro – O Professor Orientador que não cumprir com suas obrigações durante o período de vigência do projeto, terá sua vaga de pesquisa e/ou bolsas, se houver, suspensas e seu desempenho será avaliado pelo Comitê Científico. O mesmo terá um prazo de 20 dias para encaminhar um parecer sobre a continuidade ou não do professor no grupo de pesquisa do referido curso ou unidade.

Parágrafo Segundo – Se o professor Orientador se desligar da Instituição, a Coordenação do Curso e o Comitê Científico deverá indicar um substituto no prazo de 10 dias úteis, o qual irá assumir o aluno dando continuidade ao mesmo projeto ou inserindo este aluno em um novo projeto.

CAPÍTULO IX

DAS OBRIGAÇÕES DO COORDENADOR DO CURSO

Art. 17- É dever do Coordenador do Curso:

- a) Determinar junto à Direção Acadêmica quais serão as áreas temáticas para a Extensão, obedecendo as existentes na instituição;
- b) Determinar, junto ao colegiado, quais serão as linhas de Extensão para cada Curso ou unidade, obedecendo as existentes na instituição;
- c) Indicar, para a Direção Acadêmica, quantos projetos e quantas vagas (alunos e professores) serão distribuídos no ano seguinte pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão. Prazo: até o final do segundo semestre do ano corrente;
- d) Determinar, dentro de um prazo de 10 dias úteis, um professor que irá substituir o professor Orientador caso o mesmo seja desligado.

CAPÍTULO X

DAS OBRIGAÇÕES DA DIREÇÃO ACADÊMICA

Art. 18- É dever da Direção Acadêmica:

- a) Informar ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão as áreas temáticas, obedecendo as existentes na instituição para a Extensão de cada Curso ou Unidade;
- b) Definir com os Coordenadores de Curso quais serão os projetos e as vagas para a execução dos mesmos;
- c) Indicar o quantitativo de projetos e vagas, que irão vigorar no ano seguinte, à direção e ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, até o final do segundo semestre do corrente ano.

CAPÍTULO XI

DAS OBRIGAÇÕES DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Art. 19 - É dever do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão:

- a) Estabelecer as normas para o Programa de Extensão;
- b) Receber as inscrições dos projetos;
- c) Estabelecer o Comitê Científico;
- d) Estabelecer a Comissão Avaliadora;
- e) Analisar os projetos;
- f) Divulgar os projetos aprovados;
- g) Acompanhar mensalmente o desenvolvimento dos projetos;
- h) Analisar e aprovar os relatórios mensais e finais de cada projeto;
- i) Cadastrar os grupos e pesquisa da instituição;
- j) Receber e Arquivar a documentação completa de cada projeto.
- k) Convocar a Comissão Avaliadora e o Comitê Científico quando necessário.

Parágrafo Único – A Comissão Científica será composta pelo Presidente, que será o Coordenador do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, pela Direção Acadêmica e mais três membros a serem definidos pela Direção Acadêmica e o Coordenador do Conselho, os quais ficarão responsáveis por definir questões burocráticas do Conselho.

CAPÍTULO XII

DAS VINCULAÇÕES E DAS RELAÇÕES ENTRE O ALUNO DE EXTENSÃO E A INSTITUIÇÃO

Art. 20 - O aluno de extensão não terá, para quaisquer efeitos, vínculo empregatício com a Instituição.

Art. 21 - As relações entre o aluno de extensão e a instituição serão regidas por TERMO DE COMPROMISSO, pelo Regimento e pelas normas internas.

Art. 22 - O Programa de Extensão será regido por esta Portaria.

Art. 23 - Os casos omissos ou possíveis exceções serão resolvidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e a direção da FACIG.

Art. 24 – Esta norma entra em vigor na data de sua assinatura.

Manhuaçu, 14 de dezembro de 2017.

Thales Reis Hannas
Diretor Geral